

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03/2017, DE 2º DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII, da Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo anual de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos a partir de 17º de janeiro de 2017 ao dia 20º de janeiro de 2017 com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do recadastramento previsto no artigo 1º, os servidores público em atividade, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, deverão fazer a atualização cadastral de forma informatizada.

Parágrafo único. A atualização cadastral será realizada de forma presencial com a apresentação do original e cópias da documentação comprobatória informada no anexo ao presente Decreto, podendo ser adotado procedimento especial para os servidores ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto de Previdência de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO e do Instituto Nacional de Seguro Social –INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pela Superintendência de Recursos Humanos equivalente do seu órgão/entidade de origem, visando à apuração dos fatos na forma da legislação municipal.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em caso de pagamentos de vencimentos, efetuados a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão imediatamente, abrir o processo administrativo para apuração do fato dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, ao Setor de Superintendência de Recursos Humanos e à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Os servidores públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, após constatação do fato e a efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a administração adotará medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades para reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 5° O servidor que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casos de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 5(cinco) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no art.1° deste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento dos servidores cedidos deverá observar as regras do art. 2º deste Decreto.

Art. 6° Os servidores públicos ativos que não cumprirem determinações previstas neste decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 7º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto.

Art. 8º Não se aplica aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação a realização do processo de recadastramento, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 10° Compete à Controladoria Geral do Município – CGM acompanhar a realização do processo de recadastramento.

Art. 11º Para o ano de 2017, os órgãos municipais deverão promover, no período de 17/01/2017 à 20/01/2017 o recadastramento dos dados funcionais de todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive os cedidos para outras esferas do



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes GABINETE DO PREFEITO

poder público, observadas as regras estabelecidas no art.2º deste Decreto e o que segue:

§1º O recadastramento presencial será realizado no período de 17/01/2017 à 20/01/2017.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Administração deverá rever no prazo de até 90 (noventa) dias, após o término do período previsto no art. 11 deste Decreto, todos os afastamentos de servidores da Administração Direta e Indireta.

Art. 13° À Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo recadastramento, editará normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 02 de janeiro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA PREFEITO